



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI COMPLEMENTAR Nº 422/2005		
Ementa ALTERA O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, PARA REDEFINIR EXIGÊNCIAS RELATIVAS A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.		
Data da Norma 09/06/2005	Data de Publicação 10/06/2005	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar nº 774/2005 - Aatoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Em vigor		
Observações Retroação de efeitos: 01/12/2004, em relação ao disposto no § 7º. Descritores: Servidores - estatuto dos funcionários públicos. Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 22/12/2010	Norma Relacionada Lei Complementar nº 499/2010	Efeito da Norma Relacionada Revogada parcialmente por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI COMPLEMENTAR N.º 422, DE 09 DE JUNHO DE 2.005

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para redefinir exigências relativas a concessão de licença para tratamento de saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 07 de junho de 2.005, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 74 da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002, que institui o novo Estatuto dos Funcionários Públicos, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 74 – (...)

§ 1º - Para os fins deste artigo, admitir-se-á atestado médico emitido por médico particular, identificado com o respectivo CID – Código Internacional de Doenças, o qual deverá ser encaminhado ao serviço médico próprio do Município, no dia imediato ao afastamento, para homologação.

(...)

§ 4º - O atestado médico emitido pelo serviço próprio do Município ou por médico particular, entregue fora do prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará na perda da remuneração correspondente ao período do afastamento, considerando-se, todavia, de efetivo exercício para os demais fins.

(...)

§ 6º - O pagamento da remuneração da licença referida neste artigo, quando exceder a 15 (quinze) dias, desde que cumprido o prazo de carência previsto no artigo 31, I, da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, ficará a cargo do Regime Próprio de Previdência Municipal, na forma de auxílio-doença, sendo que o funcionário terá direito a todas as vantagens percebidas normalmente.

§ 7º - Na hipótese de concessão de licença para tratamento de saúde a funcionário que não tenha cumprido o período de carência referido no parágrafo anterior, o pagamento da remuneração ficará a cargo da Prefeitura.”



(Lei Compl. n° 422/2005)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

C 422/2005
Fol. 3/3
Proc. 42.127

Art. 2° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de dezembro de 2004, em relação ao disposto no § 7° do dispositivo ora alterado.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos nove dias do mês de junho de dois mil e cinco.



GUSTAVO LEOPOLDO MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sc. 1